

PARECER JURÍDICO
Penalidades da
contribuição sindical com atraso

A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL é devida ao “*sindicato*”, pelos integrantes da categoria, tendo este legitimidade para cobrá-la, conforme consta insculpido no art. 578 da CLT:

“As contribuições devidas aos sindicatos pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de “Contribuição Sindical”, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo.”

O art. 600 da CLT dispõe que o recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será acrescido da:

- a) multa de 10% nos primeiros 30 dias;
- b) adicional de 2% por mês subsequente ao atraso;
- c) juros de 1% ao mês e
- d) correção monetária.

Eduardo Coelho Leal Jardim (maio de 2006)
Assessor Jurídico